PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

DIT/2022/33

REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DOS BASTIDORES 53, 54 e 57

Índice

SECÇÃO I Disposições gerais 3
Artigo 1º Identificação do concurso 3
Artigo 2º Entidade pública adjudicante e decisão de contratar 3
Artigo 3º Consulta e disponibilidade das peças do procedimento 3
Artigo 4.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças do procedimento 4
Artigo 5.º Júri 4
SECÇÃO II Propostas 5
Artigo 6.º Documentos que constituem as propostas 5
Artigo 7.º Apresentação de propostas variantes 6
Artigo 8.º Prazo e local para a apresentação das propostas 6
Artigo 9.º Modo de apresentação das propostas 6
Artigo 10.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas 6
SECÇÃO III Lista dos candidatos 7
Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 7
SECÇÃO IV Adjudicação 8
Artigo 13.º Critério de adjudicação 8
Artigo 14.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário 8
SECÇÃO V Habilitação 8
Artigo 15.º Documentos de habilitação 8
SECÇÃO VI Disposições finais 9
Artigo 16.º Despesas e encargos 9
Artigo 17.º Legislação aplicável 9
ANEXO I Modelo de declaração 10

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Identificação do concurso

1. O presente programa do procedimento estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato para a *"Requalificação da infraestrutura de rede dos bastidores 53, 54 e 57"*, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento pré-contratual segue a tramitação do concurso público com publicidade no Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua redação atual (doravante denominado CCP).
3. O presente procedimento não segue o regime de adjudicação por lotes, nos termos disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 2º
Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, com sede no Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, com o NIF 600054128, telefone +351 213917595 e endereço eletrónico DIT.Correio@ar.parlamento.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho de sua S. Exa. o Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 26 de maio de 2022, após, na mesma data de parecer favorável do Conselho de Administração, nos termos do artigo 36.º e 38.º do CCP, ex vi n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR),), em conjugação da alínea d) , do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea b), do n.º 1, do Despacho n.º 16/XV, de 12/04/2022.

Artigo 3º
Consulta e disponibilidade das peças do procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de contratação pública da Assembleia da República com o endereço https://www.acingov.pt/ desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
2. Para acesso às peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o seu registo nesta Plataforma eletrónica referida no ponto 1.

Artigo 4.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt/ .
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 5.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
 b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP).
 d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri suprarreferidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 6.º
Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:
 a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I;
 b) Preço total anual a suportar pela AR como contrapartida pelos serviços a prestar, que não poderá ultrapassar os 72.000,00€ (n.º 1 do artigo 5.º do CE);
 c) Preço(s) unitário(s) da:
 - Instalação, configuração e integração da solução;
 - Dos bens;
 d) Apresentação de forma clara e objetiva das especificações/características dos equipamentos a fornecer, nomeadamente as que dizem respeito às especificações técnicas mencionadas na parte II (requisitos técnicos) do caderno de encargos;
 e) Prazo de garantia dos equipamentos a fornecer;
 f) Folhas de dados (*data-sheet*) do fabricante, respeitantes ao equipamento proposto;
 g) Planificação detalhada das tarefas e duração da execução dos trabalhos (gráfico de Gantt).
 h) A empresa deverá comprovar nos termos da lei que detém o alvará da 1.ª categoria - 6.ª subcategoria conforme anexo I da lei n.º 41/2015.
2. Os preços a apresentar em sede de proposta não devem incluir IVA.
3. Com exceção dos manuais ou especificações técnicas que podem ser redigidos em língua inglesa, os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais.
4. Os preços a indicar em sede de proposta não devem incluir o IVA, devendo ser indicados em algarismos e por extenso, acompanhados de menção expressa que "ao preço acresce o IVA", indicando-se de forma expressa o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
5. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes, com poderes para o efeito.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 7.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º
Prazo e local para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 10º dia a contar da data do envio para publicação dos anúncios relativos ao presente procedimento.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica.
3. Entre outros motivos de ordem legal estipulados no CCP e outras disposições legais em vigor, são excluídas as propostas que sejam entregues fora do prazo mencionado no ponto 1 anterior.

Artigo 9.º
Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no respetivo procedimento, a ser efetuada no portal https://www.acingov.com, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.com.
4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
6. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário, devendo efetuar o pedido por escrito na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República com o endereço referido no ponto 1.

Artigo 10.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º
Visita Técnica

1. A visita técnica é obrigatória e condição para apresentação de proposta. Na eventualidade de serem apresentadas propostas por empresas que não compareceram na visita as mesmas serão excluídas.
2. Será agendada uma data e hora, mediante disponibilidade da AR, para a realização de uma visita técnica ao local a ser intervencionado de modo a proporcionar uma melhor perceção para a realização das propostas.
3. Essa data será indicada utilizando para o efeito o meio de transmissão será efetuada no portal https://www.acingov.com e ocorrerá durante o período de esclarecimentos especificado em sede da plataforma de compras públicas.
4. A entidade adjudicante disponibilizará neste período, através de um esclarecimento/comunicado enviado a todos os concorrentes através da plataforma de compras públicas, uma data, em horário de expediente, para concretização da visita técnica.
5. Os concorrentes poderão visitar as instalações apenas para visualização geral das mesmas e dos equipamentos envolvidos, podendo efetuar anotações e medições.
6. Considerando as atuais circunstâncias, a referida visita, a ocorrer, deverá cumprir as orientações da Direção-Geral de Saúde, devendo os visitantes (não mais de três) ser portadores de máscara de proteção e respeitarem o devido distanciamento social
7. Apenas será facultada a possibilidade de verificação visual das instalações para facilitar o enquadramento e o exercício de quantificação das potenciais propostas.

SECÇÃO III
Lista dos candidatos

Artigo 12.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento.

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na al. b) do artigo 74.º, do CCP.
2. Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:
 a) Custo mais baixo da componente Instalação e configuração;
 b) Custo mais baixo dos bens.
 c) Sorteio.

Artigo 14.º
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V
Habilitação

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções e;
f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso, por exemplo).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá ainda o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VI
Disposições finais

Artigo 16.º
Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º